

“Isso não é sobre sexo, é sobre violência” A Lei Maria da Penha em relações íntimas de afeto entre a prostituta e seu cliente

Isabela Alves Reis¹

Resumo: Como parte da monografia de conclusão de curso de Direito da autora, o presente artigo objetiva expor alguns pontos importantes para uma compreensão inicial sobre o complexo tema que envolve o universo da prostituição, a violência contra a mulher prostituta e a aplicação da Lei Maria da Penha em relações íntimas de afeto entre a prostituta e seu cliente. Contudo, acreditamos que tais indagações somente poderão ser satisfatórias se nos inserirmos na categoria nativa para apreender o universo de existência da prostituta bem como sua visão de mundo. Objetivamos com isso captar suas noções sobre justiça, regulamentação da sua profissão, quais são os tipos de relação dela com seu cliente, seu histórico de violência e como é a sua interpretação da Lei Maria da Penha como mecanismo eficaz ou não para a resolução de seus conflitos.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Prostituição. Lei Maria da Penha. Antropologia do Direito.

¹Advogada, pesquisadora e estudante de Letras Espanhol da Universidade de Brasília (UnB) - alves.isabela@gmail.com
<http://segueorisco.blogspot.com.br/>

1. A LEI MARIA DA PENHA E A CATEGORIA DE GÊNERO INSERIDA NO CONTEXTO NORMATIVO:

Segundo informações da cartilha da Política Nacional de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres (2011), diante da dimensão do problema da violência doméstica, tanto em termos do alto número de mulheres atingidas, quanto das consequências psíquicas, sociais e econômicas, e em resposta às recomendações do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Cedaw/ONU) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ao Estado brasileiro, o Brasil promulgou em 07 de agosto de 2006 uma lei específica para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei nº 11.340/06 mais conhecida como Lei Maria da Penha. A partir dela, os crimes devem ser julgados nos Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, instrumentos criados a partir dessa legislação, ou, enquanto estes não existirem, nas Varas Criminais. Outros pontos importantes, também segundo a cartilha são: a categorização dos tipos de violência doméstica; a proibição da aplicação de penas pecuniárias aos agressores; e a determinação de encaminhamentos das mulheres em situação de violência, assim como de seus dependentes, a programas e serviços de proteção e de assistência social.

A cartilha aponta que

o conceito de violência contra as mulheres, que tem por base a questão de gênero, remete a um fenômeno multifacetado, com raízes histórico-culturais, é permeado por questões

étnico-raciais, de classe e de geração. Nesse sentido falar em gênero requer do Estado e dos demais agentes uma abordagem intersetorial e multidimensional na qual as dimensões acima mencionadas sejam reconhecidas e enfrentadas. (p.22)

A Lei Maria da Penha trouxe ao debate sobre violência a categoria de gênero, porque, conforme argumenta Miranda (2014), a referida lei, “alarga o espaço de definição do que vem a ser agressão” quando define violência doméstica e familiar contra a mulher como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, categorizando, no artigo 7º, as formas dessa violência como física, psicológica, sexual, patrimonial, e moral. Ainda segundo as palavras da autora, a lei inova por incorporar “em nível político-normativo a categoria gênero bastante estudada nas tradições antropológica e sociológica”.

Na configuração inicial do PL 4559/2004, que deu origem à Lei Maria da Penha, o parágrafo único do artigo 5º dispunha que “consideram-se relações de gênero as relações desiguais e assimétricas de valor e poder atribuídas às pessoas segundo o sexo.” Bem como na exposição de motivos “o projeto delimita o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por entender que a lógica da hierarquia de poder em nossa sociedade não privilegia as mulheres.” A exposição de motivo nº 6 define claramente qual a noção de gênero foi empregada na lei:

As desigualdades de gênero entre homens e mulheres advêm de uma construção sociocultural que não encontra respaldo nas diferenças biológicas dadas pela natureza. Um sistema de dominação passa a considerar

natural uma desigualdade socialmente construída, campo fértil para atos de discriminação e violência que se “naturalizam” e se incorporam ao cotidiano de milhares de mulheres. (2004, p.14)

Outra noção da lei, reside na configuração da violência contra a mulher presente no artigo 5º, III, que é a ocorrida em “qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.” Essa noção deve ser esmiuçada para saber se a relação íntima de afeto da prostituta com seu cliente é enquadrada à essa lei, se é aplicada nesses casos, e caso não seja, o porquê da sua não aplicação.

O sociólogo Anthony Giddens (2012), enfatiza que o gênero diz respeito “às diferenças psicológicas, sociais e culturais entre homens e mulheres.” estando “ligado a noções socialmente construídas de masculinidade e feminilidade não sendo necessariamente um produto direto do sexo biológico do indivíduo.” (2012, p.430).

A pesquisadora do Centre National de la Recherche Scientifique (CNRS/Paris), Marie-Victorie Louis, autora do trabalho *Diga-me: o que significa gênero?* (2006) onde investigou os significados do termo gênero, catalogando 23 elaborações diferentes para a categoria, encontrou uma definição pertinente para essa pesquisa:

(...)Li que o direito deveria introduzir o gênero em sua estruturação e que incluir a identidade de gênero nos textos jurídicos era um dever incontornável. O gênero estava ligado a desigualdades em matéria de direitos e as leis estavam cegas ao gênero; que existe uma justiça de gênero; que havia uma equidade de gênero; que era preciso definir a igualdade de

gênero; que havia pesquisas sobre a ciência do direito e as políticas do gênero; que a questão do gênero e do Estado de Direito estava posta (...) (2006, p. 714)

Nesse estudo há também a definição segundo a qual o gênero “é o sistema que organiza a diferença hierarquizada entre os sexos” o que “permite compreender como as sociedades diferenciam homens e mulheres” (2006, p.716). Outra noção importante relaciona gênero e poder, situando aquele como um primeiro modo de significar as relações deste, ou seja, as relações de gênero estariam imbricadas nas diversas relações de poder que envolveriam exploração de um ser sobre o outro e de uma classe sobre outra.

A socióloga Joan Scott em *Gênero: uma categoria útil para uma análise histórica* afirma “que o gênero tem que ser redefinido e reestruturado em conjunção com a visão de igualdade política e social que inclui não só o sexo, mas também a classe e a raça.” (idem, p.29). Nesse sentido seguem Santos & Izumino (2005):

Além disso, seja em situações de violência conjugal ou de outras formas de violência contra as mulheres - tais como, violência policial contra prostitutas, violência contra mulheres negras e violência contra lésbicas -, as práticas de violência e as respostas dadas pelos agentes do Estado e por diferentes grupos sociais podem estar relacionadas não apenas a questões de gênero, como também de classe social, raça/etnia e orientação sexual, entre outras categorias socialmente construídas. (p.15)

Abordamos na presente pesquisa a compreensão da categoria de gênero utilizada por Miranda (2014) qual seja “a compreensão de gênero como categoria a revelar um cenário de poder, no qual o binário homem/mulher e seus respectivos papéis

encontram flexibilização e cujo mecanismo de linguagem se manifesta na violência.” (2014, p.70). A autora é influenciada pelos estudos de Scott para a qual o gênero é um campo no qual se estabelecem relações de poder permeadas por quatro aspectos interdependentes: política, instituições sociais, organizações e identidade.

2. A RELAÇÃO DA PROSTITUTA COM SEU CLIENTE

Como bem aponta Mattos²

Aos olhos da “boa sociedade”, a prostituta é repulsiva por ela intermediar o campo dos afetos explicitamente através da relação monetária, do dinheiro, ainda que implicitamente esse seja um elemento também presente em qualquer relação afetiva, embora nunca admitido. (p.173)

A relação monetária dialoga com a diversidade de parceiros sexuais em ligações que não priorizam o amor legitimado. Esse fator concede o adjetivo pejorativo de promíscuas a essas mulheres. Contudo, essas múltiplas relações que dissociam amor e sexo, são corriqueiras e perfeitamente aceitáveis entre os homens. Essa característica de duplo padrão de moralidade, ao mesmo tempo que concede o status positivo de “pegador” ao homem, atribui o termo depreciador de “puta” à mulher. A prostituta inverte essa posição de domínio aproximando-se do domínio masculino de conduta.

Porém, essa relação ultrapassa a troca puramente comercial uma vez que o contato físico além de produzir calor entre os corpos produz situações suscetíveis da produção de afeto, como bem

demonstra Russo (2007) “esta troca é perpassada não só pelos valores econômicos, mas também pela afetividade, pelo encontro de duas pessoas e pelo rompimento da solidão corporal delas.” (p.499).

A própria descrição do Ministério do Trabalho mostra a diversidade de atividades atribuídas aos profissionais do sexo, que inclui termos como “dar conselhos a clientes com carências afetivas”, “envolver com o perfume”, “conquistar com o tato”, “seduzir com o olhar” além de manter relações sexuais com ele. Observamos que essas ações propiciam a um envolvimento mais afetivo, pois são semelhantes as que utilizamos quando queremos conquistar alguém em nossa vida pessoal. Contudo, não é uma regra, pois podemos entender que estratégias como, utilizar uma voz mais sensual acompanhada de adjetivos como “gostoso”, “papai”, “lindinho”³ fazem parte do seu *know how*.

Uma estratégia interessante é adotada por Cris, prostituta entrevistada por nós que, quando é perguntada pelo cliente quantos programas já fez no dia, sempre responde: “você é o primeiro”. Segundo ela, isso evita ciúmes e dá ao cliente a ilusão de que é exclusivo.

O caráter profissional do programa é percebido na fala de Letícia quando relata a Capela que “todo programa meu é igual, tenho uma rotina..quem faz programa comigo sabe bem como eu faço.” (Capela, p. 182). Cris relata que não gosta de “heinheinhein”, nem de beijo nos seus “peitos”,

² MATTOS, Patrícia. *A dor e o estigma da puta pobre*. In: SOUZA, Jessé. *A ralé: como é e como vive*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010. capítulo 9

³ CAPELA, Gustavo. *Op, cit*, 2013, p. 184.

demonstrando uma cara de nojo quando conta isso. Essa declaração nos ajuda a diferenciar quando ela está tendo uma relação mais comercial que afetiva.

Os relatos acima demonstram o caráter profissional que delinea esse universo. Contudo, apontaremos que a relação prostituta-cliente não obedece a definições estáticas, pois muitas vezes ocorre que o cliente gradativamente passa a ser amante, mudando o status de relacionamento que passa a ser marcado por favores domésticos, afetivo-sexuais e quase exclusivos.

Nesses casos, muitas vezes a prostituta deixa de atender a clientes que iriam pagar pelo programa para ficar com seu "cliente-amante" como relata Cris: "pode ter uma fila de cliente me esperando se ele aparece eu paro tudo e vou com ele." E Ana Júlia: "já perdi muito programa bom pra ficar com ele".

Cíntia por sua vez nos conta que Yara, uma colega de profissão, se casou com um cliente, mas que a relação era muito conturbada "ah tem a Yara, ele ia buscar ela de carro e tudo e ela não queria ir.. disse que ia ficar lá.. eu dizia, Yara deixa de ser besta vai com ele, ele gosta de você... mas ela fazia ele de gato e sapato." Nesse caso, a prostituta se negou a ir com seu cliente-amante. Esses exemplos demonstram que em ambos os casos a mulher prostituta exerce seu poder de agência, diante da ingerência masculina em sua vida.

Desse modo, resta demonstrado mais uma vez que a mulher decide não se submetendo à vontade do seu parceiro, mesmo estando em uma situação de

suposta desvantagem devido à sua figura estigmatizada. Observamos que ao lançarmos um olhar para dentro do universo do estigma vemos inter-relações de poder que não obedecem à dicotomia homem mais forte, onipotente *versus* mulher desamparada e submissa. Por isso, a necessidade imperiosa de ir a campo, para ver como de fato as situações assimétricas de poder são desenvolvidas.

Gaspar (1985), ao relacionar a ligação entre amantes e entre prostituta-cliente aponta que na relação entre amantes ocorrem inúmeras trocas nas quais a parceira oferece por vezes serviços domésticos e favores sexuais com exclusividade a um único parceiro, ao passo que na relação prostituta-cliente ela proporciona serviços sexuais e nenhum serviço doméstico. A autora indica como semelhança entre as duas relações o fato de ambas ocorrerem fora do casamento, não visarem à procriação e nas quais a quantidade de parceiros aumenta seu nível de estigmatização. Percebemos que essa definição não é estática analisando os relatos das prostitutas sobre sua vida afetiva e profissional.

Simone de Beauvoir⁴, também refletiu sobre a relação prostituta-cliente na França do século passado, assinalando a sua complexidade:

Quanto às relações da prostituta com os fregueses, as opiniões se dividem e os casos são, sem dúvida, variáveis(...) Marie Thérèse geralmente exercia a profissão com indiferença, mas evoca certas noites com delícia; teve 'amores' e diz que todas as suas

⁴ BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo. A experiência vivida*. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1980, p 332.

amigas também os tinham. Em certos casos a mulher recusa-se a receber dinheiro de um freguês que lhe agrada ou, às vezes, se ele está "apertado", oferece-lhe auxílio. Em geral, entretanto, a mulher trabalha 'a frio. (p.332)

Érika (2006)⁵, relata que a afetividade da prostituta tem sido constantemente ignorada ou negada pela bibliografia que trata do tema, o que contribui "para gerar representações sociais das prostitutas como algo não-humano" fato que dificulta a compreensão e a coibição da violência perpetrada contra ela, bem como acirra o preconceito de quem vive do aluguel do corpo, ou como muitas definem "da venda de fantasias sexuais."

Outro fator preponderante para ela é que a negação da afetividade nas relações cotidianas levaria a uma diminuição do valor relacional do indivíduo, ou seja, da sua capacidade de afetar e ser afetado e também da sua capacidade de agência diante dos fatos. Essa negação estaria relacionada ao fato de muitas delas considerarem sua profissão como "suja" e logo elas próprias como "erradas", conclusões essas influenciadas pelo julgamento social que leva com que marquem a si mesmas com rótulos depreciativos mesmo que não assumam isso, é algo inscrito como discurso hegemônico, e por isso mais forte que a sua suposta resistência. O caminho aberto como forma de sobrevivência a esse pesado fardo, é muitas

vezes, o silenciamento a respeito de sentimentos e violências sofridas e a busca de formas de superar esse universo, sendo o casamento com um estrangeiro, no caso da pesquisa da autora, a saída mais almejada.

No que se refere aos relatos das prostitutas entrevistadas, aparecem termos como "sou toda errada mesmo", "puta é mesmo muito desgraçada e carente", muito influenciados pela religião evangélica que alegam seguir, também nas etnografias estudadas aparece a noção do peso do preconceito, como quando Capela conversa com Ana sobre relações afetivas:

Eu não posso namorar nunca, nenhum homem vai aceitar! Como não entrar em conflito? Meu ex-namorado que eu sempre pensei que fosse tranquilo com meu trabalho explodiu e disse não aguento mais. "Te traí, mas não fiz nada que você não faça comigo todos os dias!" Ser GP é viver em conflito! Não dá pra ser normal. (...)o que me espera é a solidão! Porque a cada dia que passa a realidade fica mais clara! Ninguém aceita! (p.93)

A afetividade entre prostituta- cliente vai se desenhando ao longo dos programas, para Cris é fundamental que role "química e simpatia" para Ana Júlia também, ela declarou que só mantém relações afetivas com clientes porque não gosta de mentiras. Assim, Ana Júlia me conta como foi um de seus relacionamentos com clientes:

Só namoro cliente, porque não precisa inventar, mentir...Tive um que foi o amor da minha vida.. até hoje ele me liga dizendo que tem medo que volte tudo...ele foi meu 3º cliente, foi uma química louca, foi fogo e eu me apaixonei...ligava, ligava e ele dizia que eu tinha que saber separar as coisas, que ele era meu cliente e esse era meu trabalho..que as coisas estavam ficando sérias, que era melhor a gente parar[...]...fazia comida pra ele, cuidava dele quando tava doente e tudo..

⁵ PINHO, E. B. M. *No amor e na batalha - memórias afetivas de mulheres prostitutas*. OPSIS - Revista do NIESC, V. 6, p.108-119, Ed. UFG, 2006. Disponível em <http://www.revistas.ufg.br/index.php/Opsis/article/viewFile/9318/6410> acesso em : 2/05/14. Nesse artigo a autora faz a etnografia de prostitutas do cais do Porto de Fortaleza que atendem em sua maioria estrangeiros. Muitas entram na prostituição em busca de casamento e saída do país.

Percebemos aqui que a troca afetiva, sexual e doméstica, característica das relações entre amantes vai se delineando, quando ela declara que fazia comida pra ele, que cuidava dele doente e que tinham muita interação sexual, ou uma “química louca”.

Com relação à troca comercial, essa desaparece no primeiro encontro, quando ela declara “que nada minha filha...só cobre dele a primeira vez, depois nunca mais.” Esse é um fator preponderante, pois segundo Gaspar (1985), “quando a prostituta estabelece uma relação que a satisfaça, é costume parar de cobrar pelo serviço, rompendo assim, em certo nível, a relação prostituta-cliente.” (p.113)

Curiosamente, quando eu pergunto o que ela faria se ele largasse tudo pra ficar com ela:

Quero não.. não nasci pra casar sabe, minha analista diz que eu sou assim, quando consigo não quero mais, canso...gosto de morar sóter minha liberdade além do mais que eu sou católica né, e os filhos dele são doentes, não quero estragaruma família...

Ela declara também que nunca se sentiu triste com essa história que “gostava daquela situação de provocar, para mim tava bom desse jeito”. Quando pergunto qual a reação da mulher dele, se ela sabia, me responde que “sabia sim, mas fingia que não.” Essa situação coloca muitas vezes a “fiel” apesar de possuir o “nome do marido no papel” em posição desfavorável, pois o desejo do marido pertence à “outra” e ela também utiliza o silêncio como arma de defesa só que em outra perspectiva não menos opressora que a da prostituta que silencia sobre seus sentimentos dado o caráter marginal da sua profissão tão

entrelaçada com emoções, o que a torna um terreno perigoso para carências afetivas. No “fim das contas”, ambas acabam carentes de uma forma ou de outra.

Ao contrário do que é relatado pelas etnografias estudadas, nas entrevistadas da presente pesquisa os universos da mulher enquanto prostituta e fora da profissão são bastante entrelaçados, não havendo um esforço em separar os relacionamentos dentro e fora da profissão, tampouco incorporar uma personagem para cada um. Isso se comprova com a declaração de Ana Júlia de só namorar clientes. Talvez isso se deva pelo fato de todas as entrevistadas terem mais de 7 anos de profissão, dificultando uma separação mais nítida entre um universo e outro. No entanto, ao ser perguntada como é seu programa Cíntia ressalta que o cliente “é estranho, é trabalho, quero mais que o programa seja rápido mesmo.” Demarcando assim, dois universos que vivem em conflito.

Pergunto então a Ana Júlia se ela tem clientes fixos, se rola mais intimidade ao que ela responde:

Sim, vários, antes eu tinha mais, mas perdi meu telefone e fiquei sem celular...ah cria sim, a gente conversa, ri...mas eu não gosto de muita conversa não, quer conversar vai pro analista (risos) tô aqui pra outra coisa (risos)...quero só fazer o meu serviço e pronto. Tem uns engraçadinhos que fica mandando mensagem, dizendo que me ama..ah tá, ama é comer sem pagar que eu sei...

Todas as entrevistadas declararam possuir cliente fixo, com um vínculo de amizade e carinho caracterizando então, uma relação afetivo-sexual

que vai além da troca puramente comercial da venda da prática sexual em si.

Sobre se já teve algum relacionamento mais afetivo com algum cliente, Cris, assim como Ana Júlia, relata:

Já.. ele era mais velho e casado, começou a vir aqui... rolou química, simpatia, eu gostei muito dele mesmo, ele me ligava, mandava mensagem...ia lá em casa, meu filho adora ele... ele me ajudava mesmo, pagou escola pro meu filho e tudo...somos amigos até hoje...se precisar cuidar dele doente eu vou lá e cuido...se eu precisar de dinheiro e pedir pra ele , ele me ajuda...mas aí começou a querer me controlar, morto de ciúmes, não podia imaginar que tava com outro cliente...Teve outro que era delegado aposentado da polícia civil que me chamou pra morar com ele... eu disse que não gostava dele que ele merecia alguém que fizesse ele feliz... porque eu sou assim, posso comer arroz com ovo, mas se gostar da pessoa eu fico com ela, eu não vou pelo dinheiro não...

Percebe-se que assim como Ana Júlia, Cris também termina seu relacionamento por vontade própria a qual o fator econômico não foi suficiente para que ela concordasse em "morar junto" com seu cliente. O fator afetivo foi mais forte, não importando para ela que coma "arroz e ovo", contanto que esteja com quem goste de verdade. Esse pensamento difere da intenção das prostitutas do cais de Fortaleza para as quais o casamento com vistas à ascensão social é o motivo maior de se prostituírem. Cris mantém a coerência da sua filosofia de vida ao me relatar seu relacionamento atual e sobre se ele sabe da sua profissão:

Tô sim, meu bebê, é lindo, novinho... foi assim, fomos almoçar eu, ele e um amigo nosso, ai eu tava na minha... ele disse depois nossa como você é marrenta credo.. porque eu sou

assim no trabalho eu sou uma coisa, fora daqui eu sou outra coisa... aí acabamos dando um selinho... (..)ele sabia sim, sempre soube...mas a família dele não aceita de jeito nenhum. Já conversamos sobre isso, mas ele não toma coragem de me assumir..já tem 3 anos... Quando ele chega pode ter uma fila de cliente me esperando que eu paro tudo e vou com ele.

Observamos aqui novamente que a relação comercial é afetada pelo relacionamento afetivo. Aqui a família do namorado é fator preponderante de preconceito e ao que parece exerce bastante influência sobre o rapaz, talvez por ser "novinho". A narrativa toda mostra como a mãe do rapaz influencia nas suas decisões, inclusive participando de "barracos" no meio da rua.

Ana Júlia sinaliza um comportamento recorrente em seu relacionamento: "outra coisa é que ele some e aparece aí quando me liga eu já falo logo, se vier aqui só pra comer pode ir embora, quero ir ao cinema ao teatro, aí ele me leva." Esse anseio talvez se deva ao fato de elas desejarem ter um relacionamento "normal" e por isso fazerem coisas que acreditam que casais "normais" fazem, não se restringindo ao sexo propriamente dito. Em conversas com Capela, Ana relata que quando está trabalhando transa como 'GP,' mas quando está com seu namorado transa como uma boa menina para ser valorizada.

Isso demonstra claramente como a manifestação da sexualidade da mulher é um fator determinante para sua aceitação na sociedade, inclusive, como veremos, quando recorre às instâncias policiais.

O imaginário "santa em casa e puta na cama" é constantemente ressignificado o que leva a uma acentuação mais forte para as prostitutas uma vez

que têm que lidar diariamente com esse conflito, conforme comprova o relato de Cris sobre as desconfianças de seu namorado: "... ele ironiza dizendo que eu devo fazer muito gostoso melhor que com ele quando tô com cliente...". Esse imaginário socialmente construído tolhe a liberdade da mulher ao pleno conhecimento de sua sexualidade, pois ela está sendo constantemente vigiada por olhos invisíveis que a condenam ao mínimo descuido.

Há estudos relatando que a mulher que trabalhava fora era corriqueiramente chamada de prostituta, o que nos leva a crer que a qualquer passo rumo à autonomia dois passos são dados para sua repressão. Conforme nos relata Capela, "ser prostituta, ser 'puta', como gostava de dizer Gabriela Leite, é um 'ser' diretamente relacionado com um gênero e o dever-ser que o acompanha em nossa sociedade. (p.138)

A prostituta, que tem predominantemente seu domínio na rua ou na noite, assumiria a figura temida de alguém que controla sua própria sexualidade e tem a sedução como uma das qualidades para se obter êxito na profissão, sedução essa que é exposta para quem queira ver, aonde seu corpo não pertenceria a ninguém senão a ela mesma. Essa dicotomia entre público-privado, promiscuidade-contenção e subjetividade sexual aflorada se entrelaça conformando em uma identidade multifacetada e complexa, objeto de repúdio, fascínio, ira e do afloramento de muitos outros sentimentos.

Outro ponto de conflito seria a possibilidade de sentir prazer com o cliente, o que em nosso

entendimento também propicia uma relação diferenciada ao relacionar o fazer profissional impessoal ao prazer do gozo. Cleusy relata a Barreto quando perguntada sobre a diferença entre o prazer com o cliente e com o namorado:

Tem total diferença. Porque que com o cliente às vezes você acaba se entregando, acaba sentindo prazer. Com o namorado não. Você quer sentir prazer, você se entrega toda. É uma coisa totalmente diferente. Com ele eu vou sentir prazer, eu vou dar prazer pra ele, eu vou sentir prazer. Com o cliente não. Cliente tá me pagando. (p.162)

Capela pontua que:

É comum o discurso das prostitutas de que o prazer delas é adquirido com os homens com quem elas têm vínculo pessoal mais intenso. Até Gabriela Leite, quando narra que existiam programas em que ela tinha, sim, prazer, volta a essa perspectiva mais comum quando aponta que tais situações comumente aconteciam com clientes que tinham mais intimidade com ela. (p.151)

Assim, observamos pela diversidade de relatos, que o prazer com o cliente muitas vezes está relacionado ao "contato constante", "carinho" "intimidade", "vínculo pessoal mais intenso", termos que caracterizam muito claramente uma relação íntima de afeto que pode ou não se aprofundar conforme vimos. O prazer também poderia ser interpretado como "fator de risco" da profissão, algo que pode ou não ocorrer a depender de diversos fatores.

Algumas entrevistadas assinalam, ainda, que a relação que inicialmente foi profissional, desembocou num relacionamento amoroso desencadeado pela "química" pelo "fogo" havido entre elas e seus clientes. Constatamos, portanto,

que o prazer sexual foi fator preponderante para o posterior afeto surgido entre eles.

O fator comercial também é um polo de análise para a configuração dessa relação íntima de afeto, pois em todos os casos que o cliente virou um relacionamento amoroso, a prostituta deixou de cobrar pelo seu serviço, rompendo a relação monetária inicialmente estabelecida.

Esses relatos nos demonstram que o prazer e a sexualidade da prostituta nos levam a interpretações complexas ligadas a ideologias sobre o dever-ser da mulher na sociedade, perpassando inúmeros fatores pessoais e sociais. Assim, acompanhando o raciocínio de Barreto, entendemos que a simplória declaração de que fazer sexo com estranhos definiria esse universo não leva em conta diversas micro-relações de poder e de interação existentes nele.

Percebemos ainda, que as relações afetivas entre prostituta e cliente apresentam as características relacionais formuladas pelas autoras (Granjeiro, 2012; Simioni & Cruz, 2011; Santos & Izumino, 2006; Gregori, 1993; Chauí, 1985, as quais expõem que a violência ocorrida no âmbito doméstico perpassa vários significados ao que tangem aos atores envolvidos, bem como ao contexto de atuação, não obedecendo a análises estáticas que não apontem para a sua dinâmica inter-relacional. Essa reflexão é necessária para que possamos analisar as violências construídas no contexto de relacionamento afetivo da prostituta com seu cliente.

Observamos a configuração da relação afetiva-sexual que muitas vezes se desenha entre a

prostituta e seu cliente. Dessa maneira, da relação inicialmente comercial passa a existir uma relação entre amantes que pode desembocar em união estável, casamento, entre outras formas de relacionamento.

3.A PROSTITUTA E A LEI MARIA DA PENHA

Percebemos que a relação afetivo-sexual ou íntima de afeto que é desencadeada entre a prostituta e seu cliente, inicialmente estabelecida como uma relação comercial e profissional, passa a ter moldes semelhantes à qualquer outra relação de afeto construída em outros contextos. O cliente então é alçado à categoria de amante. E a troca estabelecida passa a ser doméstica, sexual e afetiva, nas palavras de Gaspar (idem). Simioni & Cruz apontam que é amplo o conceito de comunidade familiar proposto pela Lei Maria da Penha, abarcando a figura do amante.

Dessa forma, não acreditamos que a dificuldade esteja em enquadrar o fato à norma mas antes, em considerar os sujeitos envolvidos nele como detentores dos direitos que a Lei Maria da Penha concede, ou ainda, como sujeitos de qualquer direito que seja. Como muito bem pontua Coutinho (2010), quando fala sobre o tratamento que é destinado pelo judiciário à ralé⁶: “um sujeito de direito não é criado pela lei, mas socialmente construído.” (p.341)

Não são poucos os exemplos existentes na legislação criminal que caracterizavam a mulher

⁶ Termo utilizado pela autora do referido ensaio como forma de provocação à maneira pejorativa que o segmento social destituído de privilégios é denominado.

pelo seu comportamento adequado ou não como critério para que fosse merecedora de alguma proteção legal. Como exemplo podemos citar que o estupro teria extinta sua punibilidade se casasse com a vítima, ou se ela casasse com terceiro e não desse prosseguimento à ação penal; a lei só considerava crime o rapto da mulher “honesta”. Essas disposições somente foram revogadas pela Lei nº 11.106 de 2005⁷. Além disso, era recorrente a alegação da defesa do réu com o argumento de “legítima defesa da honra” para ser absolvido de crimes como tentativa de homicídio da sua esposa. Não devemos esquecer que o adultério também já foi considerado crime o qual só foi revogado também em 2005.

Acreditamos que essas constatações refletem a maneira como os discursos hegemônicos de caráter androcêntrico são positivados pelo direito, ajudando a perpetrar relações de poder assimétricas dentro da sociedade. Caracterizações como mulher “honesta” “defesa da honra”, “sedução de mulher virgem” foram recorrentes tanto no Código Penal como no imaginário da sociedade. Percebemos que essas caracterizações estão diretamente ligadas à prática de atos sexuais dentro ou fora do contexto de trocas considerado como permitido no meio social. As trocas sexuais “proibidas” são punidas ou diretamente ou pela negação de direitos a quem as comete. Essas constatações se coadunam com o apontamento de Capela sobre o peso que a

sexualidade tem na concessão de direitos e na formação de juízos de valores na sociedade:

Nós somos uma sociedade em que o sexo é de extrema relevância para determinar a forma como nos entendemos, a forma como nos relacionamos e, em determinados contextos, a forma como temos acesso a direitos. (p.139)

Nesse sentido, a relação entre amantes é comumente vista como uma violação à ordem familiar e à moral, típica “de mulher corrompida” e “perdida”. Com relação ao contexto da prostituição, tal juízo de valor depreciativo é potencializado porque na maioria das suas relações íntimo-afetivas ela continua exercendo a profissão com outros clientes. Pensamos que essa configuração dificulta ainda mais a concessão de direitos para elas, ou no caso de violência, conforme expusemos⁸, essa é aceita como normal, ou seja, é naturalizada como se não estivéssemos falando de cidadãs merecedoras de direitos.

Retomamos aqui o questionamento de Simioni & Cruz, no qual as autoras se questionam sobre as idiosincrasias relacionadas a uma moralidade conservadora que condena estilos de vida divergentes da norma hegemônica. Essa questão foi levantada por elas em resposta à polêmica que o termo “qualquer relação íntima de afeto” causa para os/as operadores/as do direito quando vão interpretar a Lei Maria da Penha para conceder ou não os direitos presentes nela. As autoras se perguntam se seriam então somente as mulheres casadas ou que vivem em união estável que teriam

⁷ Dados extraídos da Cartilha do Progresso das Mulheres no Brasil-Unifem do ano de 2006

a proteção da lei em caso de violência doméstica e familiar.

Acreditamos que no contexto da prostituição esse julgamento prévio é mais acirrado onde elas são condenadas antes de serem julgadas. O julgamento não pelos fatos e a configuração deles à norma e sim pela condição de vida que levam intrinsecamente ligada ao julgamento negativo sobre sua pessoa.

Entre as nossas entrevistadas, as experiências com tentativa de resolução de conflitos pelo judiciário, iniciadas com o contato policial se mostraram infrutíferas e inclusive traumáticas.

Relatamos o caso da experiência de Cíntia com a polícia que a tratou com julgamentos como “essa nem tem o nome do pai” “puta nem deveria cobrar”. O caso da tentativa de registro de boletim de ocorrência (BO) por uma prostituta que teve como resposta dos policiais que não havia nada a ser estuprado. Esses exemplos nos parecem cabais para atestar que a prostituta é condenada antes mesmo de ser julgada. Eles também demonstram que diante de experiências ruins com os aparatos julgadores oficiais do estado, essas mulheres se veem excluídas da proteção judicial, talvez porque ela lhes seja negada desde o momento inicial do estabelecimento do diálogo com a polícia. Como resposta a isso, muitas silenciam, como, por exemplo Selma, amiga de Cíntia que teve 6 filhos quase todos fruto de estupro, mas que ela não denunciou nenhum dos casos, talvez pela descrença de uma resolução para o seu conflito.

Com relação especificamente à Lei Maria da Penha, as entrevistadas alegaram conhecê-la, mas que não dariam queixa em caso de agressão, pois “polícia não dá estia pra puta”, ou por não querer expor a cara dizendo que é puta. Como agente participante do universo que estava querendo conhecer, comentei que o aceitável seria que a profissão delas não influenciasse em nada na hora de resolverem conflitos dessa natureza. Infelizmente, sabemos que isso não corresponde à realidade.

Cíntia teve uma experiência concreta com a Lei Maria da Penha, a qual relatou para nós:

Você conhece a Lei Maria da Penha? Conheço mas só ajudam se a mulher tiver toda arrebatada... já fui na delegacia 3 vezes pra registrar uma queixa mas não me deram bola não, nem quiseram registrar o B.O...**Como foi?** Eu tava com uma cara que era doido, me perseguia, subia no telhado da minha casa, arrumou um cartão da fácil pra pegar os mesmos ônibus que eu...vinha aqui no meu serviço eu mandava ele ir embora e nada... **Ele sabia qual era o seu trabalho?** Sabia sim, conheci ele na rua, aí a gente se gostou.. acho que foi a carência mesmo, ele veio todo meloso...nem cobrava mais dele..a gente ia pra festas... levei ele pra casa aí ele não queria ir embora arrombou minha casa...no começo ele era bom depois começou a me roubar, usar drogas, começou a me perseguir...daí eu fui na delegacia contei a história os policiais disseram : tu tá machucada? tem três testemunhas? Não.Só tinha a Selma minha amiga né. Então ele disse: pode voltar pra casa...mas moço esse homem tá acabando com meu sossego, me ajuda... e nada, fui lá três vezes. Até que tive que fingir que tinha apanhado e voltei lá... aí o delegado me mandou ir pro IML aih eu pronto como que eu vou fazer... não fui não (risos)..o louco só ficou lá dois meses e levou umas belas surras... mas não queria que ele fosse preso não, só que levasse uma surra mesmo...depois ele nunca mais voltou...

Por esse exemplo percebemos a total ineficácia do acesso à Lei Maria da Penha para a resolução do conflito de Cíntia devido ao tratamento indevido ao qual foi submetida. Acreditamos ser imprescindível que haja agentes especializados sensíveis às questões de gênero e violência contra as mulheres, conforme estipula a lei, mas que não ocorre na prática. Cíntia nos relatou que foi a uma delegacia comum.

A previsão da equipe de atendimento multidisciplinar para questões de violência doméstica e familiar, prevista no artigo 29 da Lei Maria da Penha, nos parece fundamental para o adequado tratamento a essas questões, pois não se restringe à interpretação puramente legal de se punir o agressor com formas muitas vezes ineficazes, uma vez que resta comprovado que muitas mulheres em situação de violência conjugal apenas querem que cesse a violência e não a separação do casal. Granjeiro (2002) relata que temas teóricos considerados fora do contexto jurídico estão sendo implementados gradativamente ao cotidiano dos Juizados de Violência Doméstica, entre os quais: “a questão de gênero, a visão relacional do conflito conjugal e a interdisciplinaridade.” (p.105)

Para Granjeiro, a aprovação da Lei Maria da Penha, como resposta política ao “patriarcado exarcebado do país” trouxe para o tribunal dois conceitos aparentemente opostos entre si: “todos são iguais perante à lei; e tratar desigualmente na medida em que se desiguam. Ela pontua que esses conceitos inseridos nos contextos dos juizados de violência doméstica geram outro: proteção jurídica da mulher em situação de

violência doméstica. Acreditamos que com relação à mulher prostituta esse tratamento é muito mais moral do que propriamente jurídico.

Contudo, com relação à visão que a prostituta tem da lei, Capela relata uma fala de Ana quando ele lhe diz que prostituição não era ilegal: “eu sei que a prostituição não é ilegal, mas há uma lei pra mim outra pra você.” (p.76) Há ainda a fala de Cíntia quando dissemos a ela que havia um projeto para regulamentar a profissão ao que me respondeu: “pode regulamentar, mas o preconceito será o mesmo.” Essas falas remetem ao plano da igualdade material que seria aquela exercida concretamente além da igualdade formal estabelecida na lei.

Significa dizer que, quando o legislador estabeleceu como um dos critérios de incidência da Lei Maria da Penha a existência “qualquer relação íntima de afeto” considerou o sujeito “mulheres” incluídas nesse rol, negras, brancas, pobres, ricas, lésbicas, advogadas, prostitutas. Contudo, essa diferenciação é feita no plano material, nas práticas sociais estabelecidas na sociedade que geram a inclusão ou a exclusão de certos segmentos sociais do rol de concessão de direitos.

Granjeiro, inspirada por Dworkin, pontua que existem dois tipos diferentes de direitos à igualdade um deles seria o direito *a igual tratamento* dando como exemplo o direito ao voto para todos os cidadãos; o segundo seria o direito *a tratamento como igual* que seria o direito a ser tratado com o mesmo respeito e consideração que qualquer outra pessoa. Essa noção se encaixa nas

atitudes discursivas das prostitutas expostas anteriormente quando reivindicam para si o direito de serem tratadas como qualquer outra mulher, como ser igualmente digno ou, nas palavras de Cardoso de Oliveira (2011), “por uma demanda por direitos na qual reivindicam reconhecimento ou consideração” (p.4). Cardoso caracteriza os termos reconhecimento e consideração como um direito humano que não pode ser “adequadamente contemplado via judicialização.” (p.5)

O autor pontua ainda que:

o status igualitário passa a ser um forte símbolo de equanimidade nas relações sociais e um parâmetro importante para a avaliação das instituições de justiça, sendo a desigualdade, no plano da cidadania, percebida como uma negação da dignidade daquele que não tem o seu status igualitário reconhecido. (p.4)

Cardoso traz uma noção bastante elucidativa ao exemplificar em que termos ocorre o desrespeito a segmentos sociais desconsiderados no plano cívico brasileiro:

...Isto seria particularmente verdade nos casos em que os atos de desrespeito a direitos fossem motivados pela dificuldade de identificar, no cidadão agredido, o que chamei de substância moral das pessoas dignas. Ainda que tal dificuldade não deva ser reificada, pois em certas circunstâncias qualquer ator pode negociar favoravelmente sua identidade e ser tratado com dignidade, ela tem motivado atos de discriminação cívica frequentes, gerando por vezes atrocidades inacreditáveis, como no fogo ateadado ao índio Galdino em Brasília ou no caso da empregada doméstica espancada na Barra da Tijuca (Rio de Janeiro). Ambas as agressões foram protagonizadas por adolescentes de classe média -alta que acionaram justificativas chocantes, mas muito reveladoras da dificuldade brasileira em respeitar direitos do indivíduo -cidadão genérico: “pensamos que ele era um mendigo” (referindo -se a Galdino), e

“pensamos que era uma prostituta” (no caso da empregada doméstica). Quer dizer, do ponto de vista deles, se não tivessem se enganado não teriam feito nada de errado!!! (p.8) (grifos nossos)

Nesse estudo, Cardoso faz uma análise comparativa com outras democracias sobre a articulação de noções de equidade, dignidade e igualdade com enfoque no caso brasileiro a partir de contextos empíricos determinados.

Em outro estudo, Cardoso de Oliveira (2010) distinguiu três dimensões constitutivas das causas ou conflitos judiciais sendo variáveis a cada situação em importância e significado. As três dimensões seriam: (a) a dimensão dos direitos; (b) a dimensão dos interesses; e, (c) a dimensão do reconhecimento. Ele as delinea da seguinte forma:

Enquanto as duas primeiras dimensões são diretamente enfrentadas pelo judiciário (por exemplo, desrespeito a direitos positivos e prejuízos causados como consequência), a última remete a um direito de cidadania, associado a concepções de dignidade e de igualdade no mundo cívico, e não encontra respaldo específico em nossos tribunais. O reconhecimento, ou o direito de ser tratado com respeito e consideração, é o aspecto que melhor expressaria a dimensão moral dos direitos, e as demandas a ele associadas traduzem (grande) insatisfação com a qualidade do elo ou relação entre as partes, vivida como uma imposição do agressor e sofrida como um ato de desonra ou de humilhação. (p.11)

Há o exemplo narrado por Adriana, uma das prostitutas pesquisadas por Capela, quando conta como foi interpelada por policiais e instada a “mostrar a bunda”. Sobre ele Capela reflete que:

Faltou, na interação do policial um reconhecimento delas enquanto indivíduos capazes, enquanto igualmente dignas, para: 1)

saberem que é preciso lei para que ele possa exigir algo; 2) serem tratadas com o “respeito” devido. A forma como Adriana narrou a situação é o que nos dá pistas para essas afirmações. Ela explicou o caso para demonstrar a maneira como uma prostituta é tratada, como o senso comum entende que elas desconhecem seus “direitos” e, ao mesmo tempo, possuem menos direitos que os outros pelo mero fato de serem prostitutas. (p.210)

Assim como Capela, entendemos que essa situação é bastante esclarecedora porque ela simboliza, ou sintetiza, a partir de tudo que já foi relatado, como as demandas por reconhecimento e respeito estão diretamente ligadas ao preconceito que elas sofrem diariamente pela sociedade em geral, ou pelos atores que interagem mais intimamente com elas (família, clientes, namorados, outras prostitutas, polícia). Esse preconceito inclusive é relatado como o fator mais angustiante da profissão, que muitas consideram com seus “altos e baixos” como qualquer outra. Essa situação também aponta para a forma como tratamos aqueles que consideramos desiguais no plano da cidadania.

Refletindo de maneira inicial como se daria toda essa discussão no plano da aplicação do direito em si, apoiados nas reflexões de Cardoso, pensamos que o fato dos/as operadores/as do direito não definirem com clareza o que é opinião (hermenêutica idiossincrática) do que é argumento (fundamentado na realidade fática), no momento de decidirem sobre um conflito, embasados que estão pelo princípio da verdade real definida unilateralmente pelo juiz/abem como amparado/a pelo livre convencimento motivado, permite que julgamentos diversos do que a realidade fática aponta sejam proferidos.

Essa questão se encaixa na problematização da nossa pesquisa, pois, o termo “qualquer relação íntima de afeto” é alvo de interpretações diversas entre os operadores/as do direito, bem como entre as turmas do STJ, que não chegam a um consenso quanto ao alcance do termo.

Dessa forma, acreditamos que, mesmo que seja comprovada faticamente a configuração da relação íntima de afeto entre a prostituta e seu cliente, conforme fizemos, essa constatação não será suficiente para que ela seja respaldada pelo direito de ser protegida nos casos de violência doméstica e familiar. Isso se deu no caso de Elisa Samudio, no qual a juíza entendeu que a relação que ela tinha com o goleiro Bruno do Flamengo não era abarcada pela Lei Maria da Penha, uma vez que a modelo não tinha uma relação de afeto duradoura com ele.

Transportamos essa noção para a violência perpetrada na relação da prostituta com seu amante-cliente que muitas vezes é proibida e socialmente condenável, na qual, não raras as vezes ele é casado e mantém essa relação extra-conjugal. O impacto que uma relação desse tipo ao ser levada às instâncias do judiciário causará na interpretação dos/das operadores/as do direito será decisivo para a resolução desse conflito.

Outro aspecto que acreditamos ser de suma importância para a compreensão da problemática instaurada, seria de que forma o direito foi eficaz para as partes na resolução de seus conflitos. Significa dizer que se as decisões que porventura sejam identificadas entre os atores aqui estudados, ou seja, entre a prostituta e seu

cliente-amante, foram satisfatórias para eles e qual o alcance que teve nos diversos universos de atuação de ambos. Percebemos que precisamos apreender de maneira mais aprofundada o tratamento concedido às prostitutas nos planos institucionais tais como a polícia e o judiciário (que muitas vezes nem é acionado visto que o processo de interação já é inviabilizado desde o contato policial). Nesse sentido, Cardoso de Oliveira dá uma contribuição que nos parece bastante acertada:

Em uma palavra, a etnografia dos conflitos supõe um esforço de compreensão das interações entre as partes, com respaldo na experiência delas, de modo a viabilizar a atribuição de um sentido que esclareça o desenrolar do conflito e/ou da relação. (p.7)

Assim, nosso objetivo foi o de delinear inicialmente alguns pontos fundamentais para o aprofundamento do tema sobre os diversos tipos de violência perpetrada contra a mulher, em especial a mulher prostituta e todo o arcabouço social que permeia esse universo. Como método de investigação nos utilizamos das ferramentas das ciências sociais evidenciando a visão de mundo das próprias prostitutas para a partir daí tecer nossa interpretação. Nos parece essencial que esse caminho seja fortalecido para dotá-las de voz como sujeito de direitos capazes de se manifestar sobre questões relacionadas ao seu universo tais como a regulamentação da sua profissão e o empoderamento diante das situações de violência cotidianamente vividas por elas.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Letícia Cardoso. **Prostituição, Gênero e Trabalho**. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2013.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo. A experiência vivida**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1980, p 332.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 ago. 2006. Seção 1, p. 1

_____. **Projeto de Lei n. 4.559/04**. PL Maria da Penha. 16 nov. 2004. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/256085.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2014.

BURBULHAN, Fernanda; GUIMARÃES, Roberto M.; BRUNS, Maria A. de. **Dinheiro, afeto e sexualidade: a relação de prostitutas com seus clientes**. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 17, n. 4 p. 669-677, out./dez. 2012. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=287126870013>. Acesso em: 20 jun. 2014.

CAPELA, Gustavo Moreira. **O direito à prostituição: aspectos de cidadania**. 2013. 250f. Dissertação (mestrado em Direito), Universidade de Brasília, 2013.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos**. Revista de Antropologia. vol. 53, n. 2. São Paulo: USP, 2010. Disponível em: <http://www.uff.br/ineac/sites/default/files/artigo_luis_r_cardoso_de_oliveira.pdf>. Acesso em: 5 maio. 2014.

_____. **Concepções de igualdade e cidadania**. Contemporânea n. 1 p. 35-48 Jan.-Jun. 2011. Disponível em: http://www.uff.br/ineac/sites/default/files/concepcoes_de_igualdade_e_cidadania_8.pdf. Acesso em: 3 mai. 2014.

CARVALHO, Sílvia Barbosa de. **As virtudes do pecado: narrativas de mulheres a "fazer a vida no centro da Cidade"**. 2000. 74f. Dissertação (mestrado em Saúde), Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública. Rio de Janeiro.

Disponível em: <http://arca.icict.fiocruz.br/handle/icict/4815> Acesso em : 20 jun.2014.

GASPAR, Maria Dulce. **Garotas de Programa: Prostituição em Copacabana e Identidade Social**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1985.

GIDDENS,Anthony;SUTTON Philip W.**Sociologia**.Pensa, 2012. 6ªed. Trad.Ronaldo Cataldo Costa. p.414-446.

GRANJEIRO,Ivonete.**Agressão Conjugal Mútua: justiça restaurativa e Lei Maria da Penha**.Ed. Juruá,Curitiba, 2012.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas: um estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e a Prática Feminista**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1993.

LOUIS, Marie-Victoire. **Diga-me: o que significa gênero?** Sociedade e Estado, vol.21, n.3, 2006, pp. 711-724. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v21n3/a08v21n3.pdf>>. Acesso em: 10 mar.2014.

MATTOS,Patrícia. **A dor e o estigma da puta pobre**. In: SOUZA, Jessé.Ralé brasileira: Quem é e como vive. Belo Horizonte: Editora UFGM, 2009, p. 173-204. Disponível:http://www.mom.arq.ufmg.br/mom/arq_interface/1a_aula/A_rale_brasileira.pdf. Acesso em: 20 abr. 2014.

MIRANDA, Alessandra De La Vega. **Em briga de marido e mulher o Judiciário mete a colher: qual a medida? Uma etnografia sobre as práticas judiciais conciliatórias de conflitos em Juizados de Violência Doméstica do Distrito Federal**.2014.200 f. Tese (doutorado) - Universidade de Brasília, Faculdade de Direito,2014.

PINHO, E. B. M. **No amor e na batalha - memórias afetivas de mulheres prostitutas**. OPSIS - Revista do NIESC,V. 6,p.108-119, Ed.UFG,2006. Disponível em <http://www.revistas.ufg.br/index.php/Opsis/article/viewFile/9318/6410>.

Acesso em: 30 jun. 2014.

PUGLIA,J.(2006) **O progresso das mulheres no Brasil**. Brasília: Unifem.

REIS, Isabela Alves. **“Isso não é sobre sexo, é sobre violência”**.análise sobre o cabimento da aplicação da Lei Maria da Penha em relações íntimas de afeto entre a prostituta e seu cliente.DF -2014.Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito), Centro Universitário do Distrito Federal,2014.

SANTOS, Cecília MacDowell, IZUMINO, Wânia Pasinato. **Violência com as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil**. Revista Estudios Interdisciplinarios de America Latina y El Caribe. Tel Aviv: Universidade de Tel Aviv, 2005. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>>. Acesso em: 20 mar.2014.

SCOTT, Joan W. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica.** Trad. Christine Ávila Dabat. Gender: a useful category of historical analyses. Gender and the politics of history. New York, Columbia University Press. 1989.

SECRETARIA de políticas para as mulheres. **Cartilha de Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres.** Brasília. 2011. Disponível em: <http://spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/politica-nacional>. Acesso em: 20 de Mar.2014.

SIMIONI, Fabiane; CRUZ, Rúbia Abs da. **Da violência doméstica e familiar - artigo 5º.** In: Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. CAMPOS, Carmen Hein de(Org.).Rio de Janeiro, Lumen Juris Ed., 2011, p. 185-194.

STRECK, Lenio Luiz. **Lei Maria da Penha no contexto do Estado Constitucional: desigualando a desigualdade histórica.** In: Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. CAMPOS, Carmen Hein de(Org.).Rio de Janeiro, Lumen Juris Ed., 2011, p. 93-100.

XAVIER, Sandro. **As vozes de mulheres profissionais do sexo sobre a legalização de seu trabalho: discurso e gênero.** 2008.152 f. Dissertação(mestrado em Linguística), Universidade de Brasília, 2008.